



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 5/2021/DGP-EBSEH

Brasília, 15 de outubro de 2021.

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, de 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e considerando o disposto no parágrafo único, art. 2º, da Portaria-SEI nº 67 de 22 novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 340, de 04 de dezembro de 2017, que institui as Comissões de Relações de Trabalho nos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, **RESOLVE**:

Instituir a presente Norma Operacional - NO, que regulamenta a organização e o funcionamento das Comissões de Relações de Trabalho.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a organização e o funcionamento das Comissões de Relações de Trabalho no âmbito dos Hospitais Universitários Federais filiados à Ebserh.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 2º As Comissões de Relações de Trabalho serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo, no mínimo, metade destes com vínculo efetivo com a Ebserh, nomeados em portaria específica para este fim pela Superintendência, sendo:

- I. Um representante titular e um suplente da Gerência Administrativa, sendo estes, obrigatoriamente, lotados na Divisão de Gestão de Pessoas;
- II. Um representante titular e um suplente da Gerência de Atenção à Saúde;
- III. Um representante titular e um suplente da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Todas as portarias de nomeação e substituição publicadas pelas Superintendências deverão ser encaminhadas para o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e registro.

Art. 4º A Comissão de Relações de Trabalho deverá, preferencialmente, ser formada por empregados públicos da Ebserh e por servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal, garantindo a pluralidade na composição.

Art. 5º Os empregados nomeados para as Comissões de Relações de Trabalho deverão ser liberados por suas chefias imediatas pelo período necessário para realização das atividades descritas nesta Norma Operacional.

Art. 6º A coordenação da Comissão de Relações de Trabalho ficará a cargo dos representantes da Gerência Administrativa.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão é responsável pelo repasse de informações sobre eventuais movimentos parciais ocorridos no âmbito do HUF para o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas, sendo o coordenador o ponto focal de monitoramento de greve.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete às Comissões de Relações de Trabalho:

- I. Dar suporte à Diretoria de Gestão de Pessoas e às Superintendências em ações referentes à temática relações de trabalho;
- II. Realizar reuniões, sob a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, com pautas temáticas acerca das relações de trabalho, a fim de fomentar a difusão de conhecimentos junto aos empregados públicos da Ebserh e aos servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal;
- III. Realizar reuniões locais, quando solicitada pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Superintendência, ou pela Coordenação da Comissão, ou, ainda, conforme avaliação da própria Comissão, quando solicitada pelas entidades sindicais representativas dos empregados públicos da Ebserh e dos servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal, para efetivação de ambiente de recepção das demandas trabalhistas locais;
- IV. Analisar e emitir pareceres, de caráter consultivo, sobre as demandas, dúvidas ou questionamentos apresentados pelos empregados públicos da Ebserh e pelos servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal, bem como por suas respectivas entidades sindicais representativas, de acordo com a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar o processo negocial de âmbito nacional, e de buscar melhorias contínuas das condições e relações de trabalho;
- V. Colaborar com a Divisão de Gestão de Pessoas no monitoramento de greves e paralisações, coletando informações sobre eventuais movimentos pederistas ocorridos no âmbito do HUF, para posterior repasse ao Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI. Colaborar com o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas e com a Divisão de Gestão de Pessoas na realização de atividades preventivas e de combate ao assédio moral e sexual;
- VII. Colaborar com o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas e com a Divisão de Gestão de Pessoas na realização de ações afirmativas;
- VIII. Colaborar com o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas na realização de levantamentos e pesquisas, inclusive a de clima organizacional;
- IX. Colaborar com o Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas na realização de atividades e eventos locais; e
- X. Promover outras ações de sensibilização sobre à temática relações de trabalho, a partir das orientações e da anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Todas as ações previstas no *caput* deverão ser realizadas sob orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência ou da Divisão de Gestão de Pessoas, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os membros das Comissão deverão se reunir, pela primeira vez, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação da portaria de composição pela Superintendência, para deliberação inicial acerca da metodologia do processo de trabalho da Comissão, o que inclui elaboração de cronograma de reuniões e levantamento de pauta, dentre outros instrumentos necessários à organização e o funcionamento do colegiado, observando as competências descritas no art. 7º desta normativa.

Art. 9º As Comissões de Relações de Trabalho se reunirão conforme cronograma a ser acordado na primeira reunião, e, quando necessário, por convocação da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Superintendência, ou, ainda, por solicitação das entidades sindicais representativas dos empregados públicos da Ebserh e dos servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal, à coordenação da Comissão.

Art. 10 Nos casos em que a reunião da Comissão de Relações de Trabalho tiver como pauta o tratamento de assuntos diretamente relacionados à determinada categoria profissional ou à área da estrutura organizacional do HUF, de acordo com a necessidade, deverão ser convidados:

- I. O chefe da área relacionada ao assunto a ser tratado;
- II. Um empregado integrante da equipe de trabalho da área relacionada ao assunto a ser tratado;
- III. Um representante da entidade sindical representativa dos empregados públicos da Ebserh e dos servidores públicos estatutários em exercício nesta estatal; e
- IV. Outros convidados cuja presença seja julgada imprescindível pelos membros efetivos da Comissão.

Art. 11 O suporte técnico e administrativo necessário para a realização das reuniões da Comissão é de responsabilidade da coordenação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 As Superintendências deverão providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Norma Operacional, a adequação das atuais portarias de composição das Comissões de Relações de Trabalho e enviá-las ao Serviço de Relações de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e registro.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os procedimentos dispostos na presente Norma Operacional são de observância obrigatória pelos membros das Comissões de Relações de Trabalho.

Art. 14 As Comissões de Relações de Trabalho possuem caráter permanente e, portanto, duração indeterminada.

Art. 15 A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para análise e deliberação.

Art. 17 Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Norma – SEI nº 1, de 23 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 342, de 11 de dezembro de 2017, e todas as portarias dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 15/10/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16939905** e o código CRC **E727CC23**.

Referência: Processo nº 23477.007745/2021-31 SEI nº 16939905